



PARECER DE ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
REQUERENTE: Município de Dueré-TO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, devidamente capacitada e qualificada, visando à execução dos serviços complementares de pavimentação asfáltica do tipo Tratamento Superficial Duplo (TSD), no Município de Dueré – TO.

I – DO ASSUNTO

Análise de exequibilidade referente à proposta da empresa **N.A. CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 05.140.429/0001-06.

II – DA EXEQUIBILIDADE

O presente processo, foi encaminhado para análise técnica acerca da legalidade da contratação, em consonância com os arts. 11, 59 e 62 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO CASO EM APREÇO

- Na composição unitária do item 1.4.1 (GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA), o insumo CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20 apresenta valor unitário de R\$ 436,66/m³. No entanto, através de pesquisas feitas em propostas do mesmo processo analisadas anteriormente, esse valor não acompanha a realidade atual de mercado.

Valores obtidos na data de (30/03/2026) sem levar em consideração o deslocamento:

- SINAPI → R\$649,00/m³

Fonte: Relatório 2026/02 TO

- Concregell Concreto LTDA → R\$690,00/m³

Fonte: Sede em Gurupi-TO; Contato: (63) 3312-3300

- Itamix Concretagem LTDA → R\$770,00/m³

Fonte: Sede em Porto Nacional-TO; Contato: (63) 99987-5200

Observando o relatório de preços de insumos do SINAPI e preços orçados em empresas da região, nota-se que o valor desse insumo é bem maior que o apresentado na proposta. Os valores de mercado encontrados são até 76% superiores a proposta enviada.



Para o item em questão, a proponente se baseia na produção de concreto in loco como justificativa técnica de exequibilidade, como segue na Imagem 01.

Imagem 01: Justificativa concreto usinado

1. Produção de Concreto *In Loco* e Verticalização de Insumos

Diferente das composições referenciais que, em muitos casos, consideram a aquisição de concreto usinado ou processos com custos logísticos elevados, nossa empresa opta pela **fabricação própria do concreto no canteiro de obras:**

- **Controle Total do Traço e Qualidade:** A produção *in loco* permite um controle rigoroso do consumo de cimento e agregados conforme a resistência exigida (FCK).

Fonte: Justificativa N. A. Construções LTDA

No entanto, o concreto usinado não pode ser feito in loco (no local da obra) porque, por definição, ele é um produto industrializado, produzido em uma usina de concreto que segue normas técnicas rigorosas (como a NBR 7212), garantindo dosagem exata de materiais, homogeneidade e resistência superior à do concreto virado em betoneiras no canteiro. O concreto feito na obra (manual ou betoneira) é considerado "convencional", enquanto o usinado é "dosado em central".

IV – DA CONCLUSÃO

No presente processo, verificou-se que a empresa N.A. CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou toda a documentação exigida. Contudo, como apresentado acima, o valor de um item relevante da proposta não acompanha a realidade atual de mercado e a justificativa enviada não se enquadra com a composição do item orçado pela administração.

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada não comprova de forma suficiente a exequibilidade da oferta. Esta equipe técnica opina pela INEXEQUIBILIDADE da proposta da empresa N.A. CONSTRUÇÕES LTDA, e consequentemente, pela sua DESCLASSIFICAÇÃO, com base no Art. 59, inciso III e IV da Lei nº 14.133/2021.



- Departamento de licitações e contratos

Diante dos fatos aqui apresentados, remeto o processo ao Departamento, para que seja tomada as devidas providências, no intuito do prosseguimento e finalização do processo licitatório em questão.

Dueré-TO, 08 de abril de 2026

Felipe Montelo Carvalho
Engenheiro Civil
CREA: 329774/D-TO